



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.275/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 016/19 Pg. -
Data: de 28 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do programa "Escola no Legislativo" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o "Programa Escola no Legislativo", visando promover a integração entre a Câmara Municipal e os alunos do ensino público e privado do Município de Fazenda Rio Grande, propiciar maior conhecimento quanto ao funcionamento do Legislativo e estimular o exercício da cidadania.

Art. 2º O programa consistirá em participação nas sessões ordinárias e visitação orientada ao Legislativo, dos alunos das instituições de ensino do Município, mediante comunicado prévio da Unidade Educacional à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino, através de um professor ou da direção, ficará responsável pelos estudantes durante o período de visitação, bem como durante o trajeto de ida à sede da Câmara Municipal e o seu retorno.

Art. 3º O "Programa Escola no Legislativo", tem como objetivo oferecer aos alunos:

- I - Oportunidade de conhecer o processo legislativo;
- II - Compreender as funções dos vereadores;
- III - Conhecer a estrutura administrativa e funcional da Câmara do Município;
- IV - Promoção da participação nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;
- V - Possibilidade de acesso e contato com os vereadores para conhecimento dos trabalhos realizados e das proposições apresentadas.

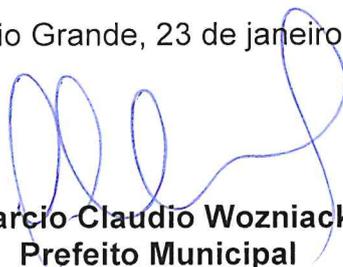
Art. 4º O referido programa poderá contar com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.